



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 405, ao inciso I do § 1º do art. 405, ao inciso I do § 3º do art. 405, à alínea “a” do inciso I do § 4º do art. 405, ao inciso I do § 6º do art. 405, à alínea “b” do inciso I do § 6º do art. 405 e ao inciso II do § 6º do art. 405 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 405. A incidência do IBS e da CBS ficará sujeita às alíquotas estabelecidas neste artigo na venda de máquinas, veículos e equipamentos usados adquiridos até 31 de dezembro de 2032:

.....

§ 1º.....

I – o bem tenha sido adquirido até 31 de dezembro de 2026; e

.....

§ 3º.....

I – o bem tenha sido adquirido até 31 de dezembro de 2032; e

.....

§ 4º.....

I –.....

a) 1 (um inteiro), no caso de bens adquiridos até 31 de dezembro de 2028;

.....

§ 6º.....



I – para bens adquiridos até 31 de dezembro de 2026, o montante correspondente à diferença entre:

.....

b) o ICMS, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes na aquisição do bem registrados na nota fiscal, quando recuperáveis; e

II – para bens adquiridos de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, a base de cálculo do IBS e da CBS, conforme registrado na nota fiscal, acrescida do ICMS não recuperável.

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

O art. 405 do PLP dispõe sobre o regime de transição aplicável aos bens de capital, definindo como serão apuradas as alíquotas e a base de cálculo do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) incidentes sobre a venda de máquinas, veículos e equipamentos usados adquiridos entre 1º de julho de 2024 e 31 de dezembro de 2032.

Nesse artigo, são recomendáveis dois aperfeiçoamentos, que são objeto da presente emenda.

O primeiro deles é a supressão do termo inicial de aquisição de bens de capital, definido como 1º de julho de 2024. Ao mencionar essa data como



